Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.461 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Reestrutura o salário das classes 1-1, II, III, IV, V, VI e VII, extingue a / classe I, e concede aumento diferencia do aos funcionários públicos munici- / pais, conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Pieda de Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reestruturado o salário das classes I-I, II, III IV, V, ~~VI (110hs.)~~, VII , a partir do dia 1º de Setembro de 1.993, conforme especificação abaixo:

CLASSE	I-I	CR$ 14.000,00	- 220 hs.
CLASSE	II	CR$ 15.000,00	- 220 hs.
CLASSE	III	CR$ 15.100,00	- 220 hs.
CLASSE	IV	CR$ 15.200,00	- 220 hs.
CLASSE	V	CR$ 15.300,00	- 220 hs.
CLASSE	VI	CR$ 7.675,00	- 110 hs.
CLASSE	VII	CR$ 15.400,00	- 220 hs.

Artigo 2º - Fica extinto do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade a classe I e o respectivo cargo de cozinheira.

Artigo 3º - Fica concedido um aumento salarial de 35% (trinta e -/ cinco por cento) a todos os funcionários municipais, / exceto aos ocupantes das Classes I-I, II, III, IV, V, VI (110 hs) e VII, e aos médicos a qualquer título, retroativo a 1º de setembro de 1.993.

Artigo 4º - Aos ocupantes dos cargos de médicos a qualquer título que seja, fica concedido um aumento em seus vencimen-/ tos na ordem de 40% (quarenta por cento), retroativo a 01 de setembro de 1.993.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de Setembro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo